



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Manutenção, readequação e implantação de rede lógica, com fornecimento de materiais, nos respectivos prédios da Câmara Municipal de Nova Lima:

1.1.1. **Sede:** Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro. Nova Lima/MG.

1.1.2. **Anexo II:** Rua Pereira de Freitas, nº 84, Centro. Nova Lima/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As intenções ora solicitadas decorrem da necessidade de melhor atendimento aos funcionários e ao público, e a readequação para os novos gabinetes dos vereadores.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO DE REFERÊNCIA

3.1 De acordo com o Anexo I e II deste Termo de Referência.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos serviços será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, segundo a modalidade indicada no parecer jurídico.

4. DA GARANTIA

4.1 Os serviços prestados bem como os equipamentos e materiais fornecidos terão prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão da prestação do serviço pela CONTRATADA e sua aceitação pela CMNL.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável.

6. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por funcionário da Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

6.2 A **CONTRATANTE** indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência à Presidência da Câmara Municipal de Nova Lima.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.2 Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

8.2 Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, nas condições aqui estabelecidas e em conformidade com a legislação vigente.

8.3 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços.

8.4 Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**.

8.5 Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados.

8.6 Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato.

8.8 Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento às especificações aqui estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.9 Observar os horários determinados pelo **CONTRATANTE**.
- 8.10 Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.11 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**.
- 8.13 Cumprir todas as normas da CMNL.
- 8.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15 Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta-tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações, quando necessário.
- 8.16 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados.
- 8.17 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 8.18 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços.
- 8.19 Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 8.20 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.
- 8.21 Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto do **CONTRATANTE** de maneira racional, de modo a evitar desperdícios.
- 8.22 Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- 8.23 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 8.24 A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8.25 Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados com autorização prévia da **CONTRATANTE**.

8.26 Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços.

8.27 O funcionário da **CONTRATADA** deverá estar identificado com uniforme da Empresa ou crachá de identificação sem ônus para o **CONTRATANTE**.

8.28 Fornecer ao funcionário, sem ônus para o **CONTRATANTE**, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego. Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador.

8.29 Deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** todas as ferramentas necessárias para a boa execução do trabalho.

9. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Propiciar acesso dos profissionais da **CONTRATADA** a suas dependências para a execução dos serviços.

9.2 Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto.

9.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

9.4 Proceder ao acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa **CONTRATADA**.

9.5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.

9.6 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei N° 8.666/1993.

9.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CMNL.

9.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito em parcela única, após a conclusão da prestação do serviço pela **CONTRATADA** e a sua aceitação pela CMNL, no prazo e nas condições estabelecidos neste anexo.

10.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da CMNL.

10.3 A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

10.4 A CMNL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

10.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

10.6 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à CMNL a nota fiscal (corretamente preenchida).

10.7 A CMNL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo para efetuação do pagamento a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10.8 O pagamento realizado pela CMNL não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

responsabilidades de que tratam as Leis Federais nos 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

10.9 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMNL de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito em parcela única, após a conclusão da prestação do serviço pela **CONTRATADA** e a sua aceitação pela CMNL, no prazo e nas condições estabelecidos neste anexo.

11.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da CMNL.

11.3 A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

11.4 A CMNL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

11.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

11.6 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à CMNL a nota fiscal (corretamente preenchida).

11.7 A CMNL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo para efetuação do pagamento a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

11.8 O pagamento realizado pela CMNL não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nos 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.9 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMNL de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, através do Departamento de Hospitalidade da Câmara Municipal de Nova Lima;

12.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio, as falhas detectadas, conforme Lei 14.133/2021;

12.3 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Diretora de Contratos da CMNL.

12.4 A fiscalização será exercida no interesse da CMNL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMNL ou de seus agentes e prepostos.

12.5 A CMNL se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a CMNL.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora do serviço penalidades previstas na legislação pertinente.

13.2 Serão aplicadas penalidades no caso da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:

14.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nova Lima, 12 de maio de 2025.

DEPARTAMENTO DE HOSPITALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO I

QUADRO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	MATERIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QTD	PREÇO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
01	Instalação de ponto de rede	60	R\$ 350,00
02	Manutenção corretiva de ponto de rede	60	R\$ 100,00
03	Substituição de eletrodutos e organização de cabos	40	R\$ 500,00
04	Certificação de rack para switch/48 portas, da rede de dados	04	R\$ 2.400,00



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01. Instalação de Ponto de Rede

O cabo a ser utilizado, de categoria 6e (enhanced) com até 20 metros de extensão, confeccionado em par-trançado extra flexível e dois plugs RJ45 montados nas extremidades, será usado para a interconexão de dispositivos eletrônicos na área de trabalho. Deve possuir as seguintes características técnicas: ponto de rede deverá atender estas CABO UTP CATEGORIA 6e Cabo UTP para LAN tipo Ethernet; Padrão IEEE 802.3 em quatro (4) pares trançados; Taxa de transmissão de 250 Mbps; Atenda as normas EIA/TIA S-568 A; Categoria 6e, 100 MHz; Condutores em cobre sólido nu 24 AWG isolados com composto especial; Capa externa em PVC não propagante à chama; O eletroduto de dados deve sair do rack separado no mínimo 15 cm da rede elétrica para não ter interferências eletro magnéticas. Deve ser instalado em todas as curvas dos eletrodutos e a cada 3 metros, para possibilitar a manutenção dos cabos de rede caso for necessário. Todos os condutores que não irão receber um espelho de tomada RJ45, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados). “Todos os pontos de rede devem ter um condutele RJ45 uma entrada com rosca 3/4”, um espelho pra tomada RJ45 e uma tomada RJ45 para conexão do cabo “patch cable” de 2,5m ,todos os pontos, tanto o cabo quanto os espelhos, devem conter a mesma identificação que está associada ao cabo no path painel.

02. Manutenção Corretiva de Ponto de Rede

Substituição dos Plugs RJ45 montados nas extremidades, usados para a interconexão de dispositivos eletrônicos na área de trabalho.

03. Habilitação de Ponto de Rede

Fazer a habilitação dos pontos de rede e telefonia nos racks.

04. Certificação de 4 racks para switch / 48 portas, da rede de dados da Câmara Municipal de Nova Lima